

**SECRETARIA DE SAÚDE - SES****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2024**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI POR MEIO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PARA FINS DE SUBSIDIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES NA ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, QUE VISA À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TELESSAÚDE (CDT), DOS CENTROS DE DIAGNÓSTICO E TELESSAÚDE REGIONAIS (CDTR) E DOS NÚCLEOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TELESSAÚDE (NADT), INTEGRADOS À REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Manaus - AM  
2024



**Informações relevantes**

**Objeto:** Procedimento de manifestação de interesse - PMI por meio do presente chamamento público para elaboração e apresentação de estudos técnicos de modelagem, para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Saúde - SES na estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de saúde, que visa à **construção, ampliação, reforma, revitalização, operação, manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos Centros de Diagnóstico e Telessaúde Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas.**

**Endereço da SES:** Av. André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067-375

**Horário de funcionamento da SES em dias úteis:** das 8h às 17h.

**Sítio eletrônico:** <https://www.saude.am.gov.br/>

**Endereço Eletrônico:** <https://www.saude.am.gov.br/>



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>6</b>
<b>4.</b>	<b>OBJETO .....</b>	<b>10</b>
<b>5.</b>	<b>DETALHAMENTO DO OBJETO .....</b>	<b>17</b>
<b>6.</b>	<b>LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....</b>	<b>19</b>
<b>7.</b>	<b>DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>8.</b>	<b>FASE I - ABERTURA DO CERTAME E A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ....</b>	<b>24</b>
<b>9.</b>	<b>FASE II - AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....</b>	<b>30</b>
<b>10.</b>	<b>FASE III - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....</b>	<b>32</b>
<b>11.</b>	<b>INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU COMPROMISSO .....</b>	<b>37</b>
<b>12.</b>	<b>CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOSTÉCNICOS.....</b>	<b>38</b>
<b>13.</b>	<b>DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>39</b>
<b>14.</b>	<b>RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE/AUTORIZADA .....</b>	<b>39</b>
<b>15.</b>	<b>RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.....</b>	<b>40</b>
<b>16.</b>	<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</b>	<b>41</b>
<b>17.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>18.</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>41</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no exercício de suas atribuições legais, conforme determinação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do estado, com fundamento no Decreto Estadual nº 45.238, de 23 de fevereiro de 2022, resolve instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e torna pública a abertura de chamamento público que visa à elaboração e apresentação de estudos técnicos para fins de subsidiar Secretaria de Estado de Saúde - SES na estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de saúde, para a **construção, ampliação, reforma, revitalização, operação, manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos Centros de Diagnóstico e Telessaúde Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas.**
- 1.2.O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será processado nos termos do Edital de Chamamento Público e anexos, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/> e no endereço da SES, na Rua Av. André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067-375.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1.Para os fins deste edital, considera-se:

- a) **PROJETO:** projeto de parceria público-privada, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.428/2015, Lei Estadual nº 3.363 de 30/12/2008, Decreto Estadual nº 45.238/2022, resultado da consolidação total ou parcial dos estudos técnicos, definidos na forma abaixo, oferecidos por pessoa jurídica, em que poderá ser agregado por qualquer material obtido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES e que tenha sido definido como um dos projetos prioritários pelo CGPEPPP/AM.
- b) **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PMI - CPMI:** pessoas técnicas responsáveis pela avaliação e seleção dos requerimentos e estudos técnicos apresentados.
- c) **CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DO AMAZONAS:** órgão colegiado normativo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governador, responsável por decisões relativas à parceria público-privada, nos termos da Lei Estadual nº 3.363/2008 e alterações e do Decreto Estadual nº 31.756/2011 e alterações.
- d) **ESTUDOS TÉCNICOS:** produtos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, técnico-operacional, econômico-financeiro, jurídico-institucional, com vistas a auxiliar a administração pública estadual na concepção de parceria com o setor privado para construção, ampliação, reforma, revitalização, operação, manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos Centros Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas,



composto pelos PRODUTOS, conforme disposto no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, com vistas à consolidação e adequada modelagem do projeto, observado o escopo do Edital de PMI.

- e) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI:** Procedimento contemplando a publicação de edital de chamamento público e autorização para apresentação de estudos técnicos, a ser observado pelos particulares e pela Administração Pública Estadual, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso, em conformidade com o art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 45.238/2022.
- f) **REQUERENTE:** pessoa jurídica ou consórcio interessado, tanto do setor público quando do setor privado, que apresentem interesse, nos termos do edital público e da legislação em vigor, em elaborar estudos técnicos, definidos na forma abaixo, que possam resultar em aproveitamento para a realização do projeto.
- g) **REQUERIMENTO:** requerimento de autorização para apresentação dos estudos técnicos objeto deste PMI.
- h) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** documento que autoriza o interessado a realizar os estudos técnicos objeto deste PMI.
- i) **CONSTRUÇÃO1:** Ação de construir, de dar forma a algo, geralmente partindo de um plano ou projeto elaborado com antecedência; edificação, etc.  
*1. conjunto de técnicas para construir (casas, edifícios etc.).*  
*2. conjunto de atividades necessárias para se construir algo.*
- j) **AMPLIAÇÃO:** Ato ou efeito de ampliar ou de se ampliar, de aumentar, de alargar; alargamento, aumento.
- k) **REFORMA:** Ato ou efeito de reformar, de atribuir uma forma melhor, de corrigir.  
*1. ação ou efeito de reformar.*  
*2. mudança introduzida em algo para fins de aprimoramento e obtenção de melhores resultados.*
- l) **REVITALIZAÇÃO:** Ações que dão um novo vigor, uma nova força e energia a alguma coisa; reabilitação: projeto de revitalização do bairro. Ação, processo ou efeito de revitalizar, de dar nova vida a alguém ou a algo.
- m) **OPERAÇÃO:** Ação de um poder, de uma faculdade, de um agente que produz um efeito; ato ou efeito de operar.  
*1. faculdade ou ação de um poder, uma função, um órgão etc. que, segundo sua natureza, produz certo efeito.*
- n) **MANUTENÇÃO:** Reunião daquilo que se utiliza para manter ou conservar alguma coisa, garantindo, assim, seu bom funcionamento: manutenção de máquinas; manutenção de ferramentas.  
*1. cuidado com vistas a conservação e bom funcionamento (de máquinas, ferramentas etc.).*  
*2. ato ou efeito de manter(-se).*
- o) **OPERAÇÃO:** Ação de gerir, de administrar, de governar ou de dirigir negócios públicos ou particulares; administração.

---

1Fonte: <https://www.dicio.com.br/gestao/>. Definições de Oxford Languages.



*1. ato ou efeito de gerir; administração, gerência.*

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **3.1. Contextualização:**

3.1.1. O acesso à saúde de qualidade no Brasil, especialmente no que se refere a consultas especializadas e exames diagnósticos, ainda enfrenta diversos desafios. Apesar dos avanços nos últimos anos, a realidade para muitos cidadãos é marcada por filas de espera expressivas, carência de profissionais e infraestrutura que precisam de melhorias, trazendo impactos na qualidade de vida e no bem-estar da população.

3.1.2. O Amazonas, com sua vasta extensão territorial e diversidade populacional, apresenta desafios únicos no que se refere à garantia do acesso universal à saúde de qualidade. O estado abriga uma multiplicidade de povos tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas, caboclos, ribeirinhos, populações isoladas e outros grupos. Cada um desses grupos possui sua própria cultura, história, modo de vida e necessidades específicas de saúde.

3.1.3. Dentre as diversidades territoriais, vale mencionar que a Tríplice Fronteira, região onde se encontram os territórios do Brasil, Peru e Colômbia, no estado do Amazonas, é marcada por uma rica diversidade cultural e ambiental. No entanto, essa região também enfrenta desafios socioeconômicos e, principalmente, no que diz respeito à garantia do acesso à saúde de qualidade e em tempo oportuno para as populações tradicionais que ali residem.

3.1.4. Diante dessas dificuldades, o acesso às consultas especializadas no Amazonas é marcado pela demora no diagnóstico e tratamento, em que há filas de espera expressivas para consultas e exames especialmente para especialidades como cardiologia, oncologia e neurologia. Essa realidade causa diversos transtornos aos pacientes em todo o estado, situação que pode atrasar o diagnóstico de doenças graves, comprometendo as chances de cura e aumentando o risco de complicações.

3.1.5. Depara-se ainda com a da qualidade de vida comprometida, pois a dificuldade de acesso à saúde especializada em tempo oportuno pode levar ao agravamento de sintomas, dor e sofrimento, além de restrições à participação em atividades sociais e profissionais, assim como o aumento dos gastos com saúde, devido à necessidade de procedimentos mais complexos e hospitalizações prolongadas.

3.1.6. Os desafios atuais no Estado do Amazonas se concentram, em resumo:

- a. Desigualdade na Distribuição de Especialistas: A insuficiência de profissionais especializados, especialmente em áreas como cardiologia, oncologia e neurologia, é mais evidente nos municípios do interior. Em contraste, Manaus que representa 52% da população do estado, concentram a maioria desses especialistas, acentuando a disparidade no acesso a cuidados médicos especializados.



- b. Longas Filas de Espera: A falta de especialistas e a insuficiência de infraestrutura nas unidades de saúde do interior resultam em filas de espera expressivas para consultas e exames, retardando o diagnóstico e tratamento de doenças, com impactos na qualidade de vida da população.
- c. Dificuldades de Logística: A grande extensão territorial do Amazonas e as precárias condições de infraestrutura, especialmente nas áreas rurais, indígenas e ribeirinhas, dificultam o acesso da população aos serviços especializados, onerando o deslocamento dos pacientes e limitando o acompanhamento médico adequado.

3.1.7. A Regionalização e ampliação de consultas especializadas e exames diagnósticos se configuram como medidas estratégicas para reduzir as desigualdades existentes e construir um sistema de saúde mais equânime e eficiente para todos os cidadãos amazonenses.

3.1.8. A Regionalização da Saúde é entendida enquanto um processo de organização das ações e serviços de saúde numa determinada região e tem sido a resposta mais eficaz para reduzir a fragmentação dos sistemas de saúde, com vistas à ampliação do acesso e da resolubilidade das ações e serviços de saúde e tendo em vista que a regionalização da saúde no Amazonas constitui-se em um enorme desafio.

3.1.9. Diante disso, dadas as características geográficas, perfil demográfico e socioeconômico do estado, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, deseja realizar a estratégia de ampliação do acesso à saúde e exames diagnósticos no estado no Estado do Amazonas por meio do projeto em questão, como alternativa eficaz para reduzir o tempo de espera em consultas especializadas e ampliar o acesso à saúde de qualidade para a população, por meio da integração entre tecnologia, infraestrutura moderna e profissionais qualificados.

3.1.10. Atualmente, o uso de Exames Auxiliares de Diagnóstico e Terapêuticos sejam de imagem, clínicos, anatomopatológicos, densitometrias, entre outros são imprescindíveis na busca de um diagnóstico rápido e mais preciso, possibilitando o início de tratamento de forma mais ágil, garantindo desfechos clínicos mais eficientes.

3.1.11. Os custos da incorporação dessas tecnologias têm causado impactos financeiros às instituições, em especial às públicas, com o alto custo de manutenção corretiva ou preventiva, planta física adequada, recursos humanos especializados, como engenheiros clínicos, tecnólogos, dentre outros;

3.1.12. Das dificuldades encontradas, destaca-se a paralisação de alguns equipamentos por quebra, mau uso ou excesso de uso sem as devidas manutenções ou calibrações, causando prejuízos a pacientes agendados. As instituições públicas também sofrem com processos licitatórios lentos, impugnações por parte das empresas concorrentes, o que acaba por contribuir com as interrupções de uso dos equipamentos.

3.1.13. Pelas dificuldades, alguns estados e municípios têm adotado a concentração destes serviços e agregado outros que contribuem para a agilidade dos exames complementares nas



denominadas “CENTRAIS DE DIAGNÓSTICO e TELESSAÚDE”, em unidades gerenciadas através de parcerias com privados, o que favorece em muito a boa gestão e agilidade na incorporação e execução destas novas formas de Tecnologias em Saúde.

- 3.1.14. Para o **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TELESSAÚDE (CDT)**, os **CENTROS REGIONAIS (CDTR)** e os **NÚCLEOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TELESSAÚDE (NADT)**, será avaliado quanto à viabilidade de o parceiro privado providenciar a instalação de todo o mobiliário e equipamentos, garantindo um atendimento completo, com equipamentos de tecnologia de ponta, adequados e em pleno funcionamento, com modernidade, garantindo-se reinvestimentos para manter a atualidade de todas as instalações, além da possibilidade de prestação de serviços de manutenção tanto predial como dos equipamentos e mobiliário, a fim de que não caiam em desuso ou sejam descartados por falta de manutenção, como ocorre atualmente em vários órgãos públicos, já que preparar diversas licitações dificultam a gestão da saúde.
- 3.1.15. Em uma rotina ordinária, o Estado teria que realizar uma primeira licitação, para a construção do próprio público, seguida de licitação de compra de mobiliário, compra dos equipamentos, dentre outras necessidades de contratações, como prestadores de serviços. Por fim, seriam realizados diversos certames para garantir a manutenção de cada um dos itens comprados.
- 3.1.16. Ou seja, a administração teria que realizar diversos certames, fiscalizar cada um dos contratos, com vigências diferentes e que poderiam acabar por ensejar dificuldades de fiscalização e até mesmo na sintonia de execução e prestação dos serviços.
- 3.1.17. Nesse contexto, busca-se com o presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI a obtenção de estudos técnicos a fim de obter propostas para a concessão do serviço público e parâmetros destinados ao desenvolvimento de soluções para o objeto em questão, incluindo a contratação de toda a infraestrutura, a instalação de todo o mobiliário e equipamentos, garantindo a manutenção predial, dos equipamentos e do mobiliário, exigindo-se, ainda, do parceiro privado, a realização de investimentos, a fim de garantir a atualidade dos bens, concedendo a gestão da infraestrutura ao particular e ficando o Poder Público responsável pela fiscalização de um único contrato.
- 3.1.18. Fazendo de tal maneira a ser uma contratação única e qualificada, controlada por indicadores, estabelecendo um acordo de nível de serviço capaz de garantir sua qualidade, cobrindo a gestão, operação, manutenção tanto predial quanto do mobiliário e equipamentos, incluindo a realização de investimentos.
- 3.1.19. Todas as conclusões alcançadas e as proposições formuladas estarão fundamentadas em elementos de ordem técnica, econômica e jurídica, possibilitando que o corpo técnico avalie seus resultados em relação aos interesses do Estado do Amazonas. Deste modo, juntamente com os profissionais que elaborarão os estudos que estarão à disposição, as autoridades





poderão realizar as devidas adaptações e julgamentos imprescindíveis à aceitação ou rejeição do projeto ofertado.

3.1.20. Devem ser apresentados aos ganhos de eficiência e prestação de serviços, aplicação de novas técnicas, a utilização de modernos equipamentos que irão proporcionar grandes benefícios.

3.1.21. Portanto, os estudos deverão demonstrar todos os requisitos estatuídos na Lei Estadual 3.363/2008, para apreciação ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada, estando o escopo inserido nas necessidades estatais.

### 3.2. Benefícios e Vantagens:

3.2.1. Entre os benefícios da ampliação do acesso à saúde especializada e serviços de apoio diagnósticos por meio de telessaúde está:

- a. redução das desigualdades e viabilidade de que cada vez mais cidadãos amazonenses tenham acesso à saúde de qualidade, independentemente de sua localização;
- b. melhoria da qualidade de vida, tendo em vista que o diagnóstico e tratamento precoces de doenças, proporcionados pelo acesso facilitado à saúde especializada, impactam positivamente na qualidade de vida da população, reduzindo o sofrimento, a mortalidade e os custos com internações;
- c. desenvolvimento regional, de modo que a regionalização da saúde contribui para o desenvolvimento das cidades do interior do estado, gerando emprego e renda, além de impulsionar a economia local;
- d. mais acesso aos serviços de saúde especializado, consulta aos especialistas e exames aos usuários;
- e. agilidade na entrega dos laudos e qualidade dos laudos emitidos;
- f. mais contratação de especialistas;
- g. mais agilidade no atendimento ao paciente;
- h. atendimento ampliado para todas as faixas etárias.

3.2.2. As vantagens da concessão vão além dos aspectos financeiros e podemos citar:

- a. atualização contínua de software, hardware e atualizações (updates) do sistema de PACS/RIS conforme a utilização de cada equipamento de diagnóstico;
- b. equipamentos sempre calibrados e revisados de forma documentada, em perfeitas condições de uso garantindo um atendimento à demanda sem interrupção com resultados mais rápidos;
- c. substituição do equipamento no caso de retirada para conserto em prazo preestabelecido entre as partes;
- d. possibilidade de incorporação de tecnologias emergentes de forma mais rápida e acordada entre as partes;
- e. padronização de reagentes (exames laboratoriais) promovendo uniformização e credibilidade nos resultados, diminuindo a existência de resultados dúbios;



- f. redução de desperdício evitando exames repetidos;
- g. possibilidade de acompanhamento de resultados de exames anteriores com evolução dos resultados;
- h. diminuição de grandes reformas nas instituições de saúde para adequação em Resoluções e Diretrizes Clínicas (RDC) comumente utilizadas em exames de imagem;
- i. possibilidade de implantação de um Núcleo de Gestão do Cuidado, garantindo a oferta de um cuidado integrado com um conjunto de procedimentos, como consultas e exames necessários para uma atenção oportuna e de qualidade, ou seja, integração de procedimentos para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução e diagnóstico;
- j. inventário de Parque Tecnológico em tempo real (on-line) com especificação do número de consertos, principal causa do erro, descritivos das manutenções etc., podendo identificar erros provocados por mau uso, falta de acompanhamento dos gestores, dentre outros fatores;
- k. treinamento para uso dos equipamentos e de novas tecnologias de forma equacionada;
- l. Garantia de interoperabilidade entre sistemas diversos;
- m. A implementação da telessaúde promove atendimento com alta resolubilidade a pacientes com sintomatologia leve e patologias de menor complexidade, mas também permite a interconsulta entre especialidades médicas e multiprofissionais possibilitando interações que resultam em melhorias no atendimento.
- n. A telessaúde contribui para aumentar a resolutividade da assistência à saúde no âmbito do município de residência do paciente, reduzindo o quantitativo de encaminhamentos indevidos e os deslocamentos para a capital Manaus.
- o. Além disso, pode fortalecer a Atenção Primária dos municípios, fomentando seu papel enquanto ordenadora do cuidado assistencial.

3.2.3. A telessaúde ainda é permeada de desafios, mas vamos explorar as vantagens do projeto mais comuns nesse ramo da saúde:

- a. É guiada pelos princípios do SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionalização, Hierarquização e Participação social;
- b. É protagonista no Programa SUS Digital;
- c. Deve ampliar o acesso aos usuários às consultas especializadas e por exames de média e alta complexidade;
- d. Apresenta segurança no diagnóstico;
- e. Permite que o cidadão acompanhe, na palma da mão, o seu histórico clínico e acessar soluções digital para ser o protagonista da sua saúde.

#### 4. OBJETO

4.1. Este Chamamento Público tem por objeto a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para elaboração e apresentação de estudos técnicos de modelagem, para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Saúde - SES na estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de saúde, que visa à **construção, ampliação, reforma, revitalização, operação, manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos**



**Centros Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas.**

- 4.2. O detalhamento do objeto quanto à definição dos pontos de atenção considerou principalmente a Resolução CIB/AM nº 118/2018, a qual definiu o desenho regional, estabelecendo as macrorregiões do Estado do Amazonas. Ainda foi considerado o fluxo de acesso dos usuários do SUS e os vazios assistenciais no âmbito regional, a fim de alcançar a equidade no acesso aos serviços assistenciais nas regiões de saúde.
- 4.3. As macrorregiões desempenham um papel crucial na organização e no planejamento das políticas públicas de saúde, estabelecendo uma estrutura que facilita a gestão integrada e a oferta de serviços de saúde de maneira mais eficiente e eficaz.
- 4.4. Ao definir essas regiões, busca-se otimizar recursos, promover a equidade no acesso aos serviços de saúde e melhorar a coordenação entre os diversos níveis de atenção à saúde. Assim reflete um esforço contínuo para fortalecer o sistema de saúde regional, adaptando-o às necessidades específicas das diferentes áreas geográficas do Amazonas.
- 4.5. O atual Desenho Regional do Amazonas contempla:
- 03 Macrorregiões: Central (Manaus), Leste (Parintins) e Oeste (Tabatinga).**
  - 09 Regiões:** Alto Solimões (Tabatinga), Juruá (Eirunepé), Triângulo (Tefé), Purus (Lábrea), Rio Negro/Solimões (Manacapuru), Entorno e Alto Rio Negro (Manaus), Médio Amazonas (Itacoatiara), Rio Madeira (Humaitá) e Baixo Amazonas (Parintins).
  - Demais Municípios:** Boca do Acre, Borba, Carauari, Coari, Eirunepé, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins, Santo Antônio do Iça, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé, Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Maraã, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Caapiranga, Canutama, Careiro, Careiro da Várzea, Codajás, Envira, Ipixuna, Iranduba, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tapauá, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba.
- 4.6. Os estudos técnicos deverão contemplar a execução do projeto de acordo com os perfis dispostos neste edital, bem como deverão indicar os equipamentos e mobiliários necessários ao pleno funcionamento, de acordo com este edital.
- 4.7. Para fins de participação neste chamamento público, os perfis estão divididos nos seguintes lotes:

LOTE	PERFIL	LOCAL DE INSTALAÇÃO
------	--------	---------------------



Lote 1	PERFIL 1: 1 (um) Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT)	1 em Manaus/AM
	PERFIL 2: 1 (um) Centro de Diagnóstico e Telessaúde Regional (CDTR)	1 em Itacoatiara, 1 em Tabatinga e 1 em Tefé
Lote 2	PERFIL 3: 1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo A	1 em cada Regional (Regiões de saúde): Juruá: Eirunepé, Purus: Lábrea, Rio Negro/Solimões: Manacapuru, Baixo Amazonas: Parintins, Rio Madeira: Humaitá
Lote 3	PERFIL 4: 1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo B	1 em cada um dos municípios de Referência: Boca do Acre, Borba, Carauari, Coari, Fonte Boa, Maués, Santo Antônio do Iça, São Gabriel da Cachoeira, Guajará
Lote 4	PERFIL 5: 1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo C	1 em cada um dos demais municípios

4.7.1. Destaca-se que a elaboração dos estudos técnicos referentes aos Lotes 2, 3 e 4 está vinculada à elaboração do Lote 1.

4.7.2. Escopo dos perfis:

4.7.3. **PERFIL 1:**

**a. 1 (um) Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT).**

**Abrangência: Estadual, a ser instalado em Manaus/AM.**

Local do terreno: Antigo local onde funcionava o CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO, CNPJ 00.697.295/0060-57 CNES 2019590 Telefone 92 3131-3650 Ramal 3651 E-mail: hpsq\_eribeiro@saude.am.gov.br Endereço: Av. Constantino Nery, nº 4307, Flores. Manaus – Amazonas. CEP 69058-795.

**b. Escopo:** Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), deve contemplar os seguintes serviços e ambientes:

- a. Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia;
- b. Diagnóstico em Laboratório Clínico contemplando exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, genética, triagem neonatal e imuno-hematológicos;
- c. Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia;
- d. Diagnóstico por Radiologia de todas as regiões anatômicas com ou sem contraste, incluindo a Mamografia e a Densitometria Óssea;
- e. Diagnóstico por Ultrassonografia de todas as regiões anatômicas com ou sem doppler, incluindo ecocardiograma transtorácico e transesofágico;



- f. Diagnóstico por Tomografia de todas as regiões anatômicas com ou sem sEDAÇÃO, com ou sem contraste, incluindo o PET-CT;
- g. Diagnóstico por Ressonância Magnética de todas as regiões anatômicas com ou sem sEDAÇÃO, com ou sem contraste;
- h. Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo;
- i. Diagnóstico por Endoscopia do aparelho digestivo (incluindo CPRE diagnóstico), urinário e respiratório;
- j. Diagnóstico em Angiologia, relativos aos exames de Capilaroscopia, Pletismografia e Oscilometria de Impulso;
- k. Diagnóstico em Cardiologia, relativos aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – M.A.P.A., Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Eletrocardiografia;
- l. Diagnóstico em Ginecologia, relativos aos exames de Colposcopia e Histeroscopia;
- m. Diagnóstico em Neurologia, relativos aos exames de Eletroencefalografia, Eletroencefalografia, Polissonografia;
- n. Diagnóstico em Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia, todos, incluindo os exames de Potencial Evocado Auditivo e Visual e BERA;
- o. Diagnóstico em Oftalmologia, todos, incluindo os exames de OCT, Retinografia Fluorescente;
- p. Diagnóstico em Pneumologia, completo;
- q. Diagnóstico em Urologia, completo;
- r. Laudamento para os exames realizados no CDT, nos CDTRs e NADTs.
- s. Central de Teleconsultas (Adulto e Pediátrica) nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Pré-Natal de Alto Risco, Ortopedia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Dermatologia, Cardiologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Enfermagem.

#### 4.7.4. **PERFIL 2:**

- a. **1 (um) Centro de Diagnóstico e Telessaúde Regional (CDTR) em cada um dos municípios: Itacoatiara, Tabatinga e Tefé.**

**Abrangência: Macrorregional**

Macrorregião Leste: Itacoatiara.

Macrorregião Oeste: Tabatinga e Tefé.

- b. **Escopo:** Centro de Diagnóstico e Telessaúde Regional (CDTR), deve contemplar os seguintes serviços e ambientes:
  - a. Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia;
  - b. Diagnóstico em Laboratório Clínico contemplando exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, em outros líquidos biológicos, genética, triagem neonatal e imuno-hematológicos;
  - c. Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia;



- d. Diagnóstico por Radiologia de todas as regiões anatômicas com ou sem contraste, incluindo a Mamografia, Densitometria Óssea e disponibilizando Radiografia com Fluoroscopia;
- e. Diagnóstico por Ultrassonografia de todas as regiões anatômicas com ou sem doppler;
- f. Diagnóstico por Tomografia de todas as regiões anatômicas com ou sem sedação, com ou sem contraste;
- g. Diagnóstico por Ressonância Magnética de todas as regiões anatômicas com ou sem sedação, com ou sem contraste;
- h. Diagnóstico por Endoscopia dos aparelhos digestivo, urinário, ginecológico e respiratório;
- i. Diagnóstico em Cardiologia, relativos aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – M.A.P.A., Holter 24 horas, Teste Ergométrico e Eletrocardiografia;
- j. Diagnóstico em Ginecologia, relativos aos exames de Colposcopia e Histeroscopia;
- k. Diagnóstico em Neurologia, relativos ao exame de Eletroencefalografia;
- l. Diagnóstico em Oftalmologia, completo, priorizando equipamentos portáteis, cujos resultados sejam integrados aos serviços de telessaúde;
- m. Diagnóstico em Pneumologia, completo;
- n. Diagnóstico em Urologia, completo;
- o. Salas para realização de Teleconsultas.

#### 4.7.5. **PERFIL 3:**

##### **a. 1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde – NADT Tipo A em cada um dos municípios abaixo:**

**Abrangência: Regional (Regiões de Saúde)**

- 1. Juruá: Eirunepe.
- 2. Purus: Lábrea.
- 3. Rio Negro/Solimões: Manacapuru.
- 4. Baixo Amazonas: Parintins.
- 5. Rio Madeira: Humaitá.

##### **b. Escopo:** Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo A, deve contemplar os seguintes serviços e ambientes:

- a. Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia;
- b. Diagnóstico por Radiologia de todas as regiões anatômicas com ou sem contraste, incluindo a Mamografia, Densitometria Óssea e disponibilizando Radiografia com Fluoroscopia;
- c. Diagnóstico por Ultrassonografia de todas as regiões anatômicas com ou sem doppler;
- d. Diagnóstico por Tomografia de todas as regiões anatômicas com ou sem sedação, com ou sem contraste;
- e. Diagnóstico por Endoscopia dos aparelhos digestivo, urinário, ginecológico e respiratório;



- f. Diagnóstico em Cardiologia, relativo aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – M.A.P.A., Holter 24 horas e Eletrocardiografia;
- g. Diagnóstico em Ginecologia, relativo aos exames de Colposcopia e Histeroscopia;
- h. Diagnóstico em Neurologia, relativo aos exames de Eletroencefalografia;
- i. Diagnóstico em Oftalmologia, completo, priorizando equipamentos portáteis, cujos resultados sejam integrados aos serviços de telessaúde;
- j. Diagnóstico em Pneumologia, completo;
- k. Diagnóstico em Urologia, completo;
- l. Salas para realização de Teleconsultas.

#### 4.7.6. **PERFIL 4:**

##### a. **1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo B em cada um dos municípios abaixo:**

**Abrangência: Municípios de Referência**

- 1. Boca do Acre
- 2. Borba
- 3. Carauari
- 4. Coari
- 5. Fonte Boa
- 6. Maués
- 7. Santo Antônio do Içá
- 8. São Gabriel da Cachoeira
- 9. Guajará

##### b. **Escopo:** Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo B, deve contemplar os seguintes serviços e ambientes:

- a. Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia baixa e média complexidade;
- b. Diagnóstico de Mamografia e de Densitometria Óssea;
- c. Diagnóstico por Ultrassonografia de todas as regiões anatômicas;
- d. Diagnóstico em Cardiologia, relativos aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – M.A.P.A., Holter 24 horas e Eletrocardiografia;
- e. Diagnóstico em Ginecologia, relativos aos exames de Colposcopia e Histeroscopia;
- f. Diagnóstico em Neurologia, relativos ao exame de Eletroencefalografia;
- g. Diagnóstico em Oftalmologia, completo, priorizando equipamentos portáteis, cujos resultados sejam integrados aos serviços de telessaúde;
- h. Diagnóstico em Pneumologia, completo;
- i. Salas para realização de Teleconsultas.

#### 4.7.7. **PERFIL 5:**

##### a. **1 (um) Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo C em cada um dos municípios.**



**Abrangência: Municipal.**

1. Alvarães,
2. Amaturá,
3. Anamã,
4. Anori,
5. Apuí,
6. Atalaia do Norte,
7. Autazes,
8. Barcelos,
9. Barreirinha,
10. Benjamin Constant,
11. Beruri,
12. Boa Vista do Ramos,
13. Caapiranga,
14. Canutama,
15. Careiro,
16. Careiro da Várzea,
17. Codajás,
18. Envira,
19. Ipixuna,
20. Iranduba,
21. Itamarati,
22. Itapiranga,
23. Japurá,
24. Juruá,
25. Jutai,
26. Manaquiri,
27. Manicoré,
28. Maraã,
29. Nhamundá,
30. Nova Olinda do Norte,
31. Novo Airão,
32. Novo Aripuanã,
33. Pauini,
34. PresidenteFigueiredo,
35. Rio Preto da Eva,
36. Santa Isabel do Rio Negro,
37. São Paulo de Olivença,
38. São Sebastião do Uatumã,
39. Silves,
40. Tapauá,
41. Tonantins,
42. Uarini,





- 43. Urucará, e
- 44. Urucurituba.

- b. Escopo:** Núcleo de Apoio Diagnóstico e Telessaúde - NADT Tipo C, deve contemplar os seguintes serviços e ambientes:
  - a. Coleta de Material por meio de Punção/Biópsia;
  - b. Diagnóstico de Mamografia;
  - c. Diagnóstico por Ultrassonografia de todas as regiões anatômicas;
  - d. Diagnóstico em Cardiologia, relativo aos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – M.A.P.A., Holter 24 horas e Eletrocardiografia;
  - e. Diagnóstico em Neurologia, relativos ao exame de Eletroencefalografia;
  - f. Salas para realização de Teleconsultas.

## 5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os estudos técnicos requeridos nos termos deste Edital de Chamamento Público e anexos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público no projeto, podendo este ser modelado na forma de concessão ou outro formato juridicamente válido.
- 5.2. Os estudos técnicos em relação ao **Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT)** deverão contemplar a análise quanto à execução do objeto ser realizada no terreno de propriedade do Estado do Amazonas: Antigo local onde funcionava o CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO.
- 5.3. Os estudos técnicos em relação aos **Centros de Diagnóstico e Telessaúde Regionais (CDTR)** e aos **Núcleos de Apoio Diagnóstico de Telessaúde (NADT)** deverão contemplar as seguintes análises:
  - a. Análise da possibilidade de execução do objeto nas unidades hospitalares existentes nos municípios;
  - b. Análise da possibilidade de execução do objeto em imóveis de titularidade do Poder Executivo Estadual;
  - c. Análise da possibilidade de execução do objeto em outros locais.
- 5.3.1. Em todos os casos, deverá ser indicada a justificativa para a seleção do local identificada nos estudos técnicos.
- 5.4. Os Requerimentos de Autorização e os Estudos Técnicos a serem encaminhados à SES deverão atender às disposições deste Instrumento e seus Anexos, com especial atenção às especificidades constantes no Anexo 1 – Termo de Referência.
- 5.5. Os estudos técnicos a serem desenvolvidos e entregues deverão indicar a modelagem de parceria mais adequada ao empreendimento, considerando a possibilidade do ressarcimento



dos dispêndios correspondentes pelo vencedor da futura licitação, nos termos da Lei Estadual nº 3.363, de 30.12.2008, Decreto Estadual nº 31.756, de 11.11.2011, e Decreto Estadual nº 45.238, de 23.02.2022.

5.6.Os estudos técnicos deverão contemplar as seguintes análises:

- a. Possibilidade de utilização dos equipamentos já existentes nos municípios, disponibilizados pela Secretaria de Estado e Saúde – SES, para utilização naqueles locais;
- b. Necessidade de aquisição de novos equipamentos.

5.7.A modelagem final da concessão a ser adotada deverá estar explicitada nas minutas dos editais e contratos constantes dos estudos técnicos a serem elaborados.

5.8.Nos Estudos Técnicos a serem desenvolvidos, deverão ser observados o seguinte:

5.8.1. Na hipótese de vir a ser efetivada a concessão, com base nos Estudos Técnicos de que tratam o presente Edital de Chamamento Público, permanecerá o Poder Público como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente.

5.8.2. Por ocasião da extinção da concessão, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida ao Estado do Amazonas.

5.9.De modo geral, os estudos técnicos deverão:

- a. Projetar a adequada modernização e manutenção das unidades físico-funcionais;
- b. Garantir a adequada governança e gestão do projeto;
- c. Demonstrar a conveniência e a oportunidade da delegação à iniciativa privada, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;
- d. Identificar os riscos inerentes à operação do empreendimento;
- e. Adequar a legislação aplicável.
- f. Estudo de demanda;
- g. Projeção dos investimentos necessários para implantação e reinvestimentos ao longo do período do projeto;
- h. Definição do plano de negócios;
- i. Projeção de receitas operacionais e eventuais receitas acessórias;
- j. Projeção de custos fixos e variáveis ao longo do período do projeto;
- k. Definição da taxa de atratividade;
- l. Identificar e validar a modalidade mais adequada para o projeto, mediante estudos de demanda e de natureza econômico-financeira;



- m. Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional para o projeto, incluindo a elaboração de sugestão das minutas correspondentes ao arranjo jurídico-institucional indicado;
- n. Buscar a viabilização técnica e financeira do projeto de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes;
- o. Alinhamento dos resultados da modelagem às práticas acreditadas pelo mercado financeiro para garantir sua financiabilidade;
- p. Elaborar recomendações técnicas, financeiras e jurídicas claramente fundamentadas e documentadas através de premissas, análises, estudos, evidências, estudos de benchmarking e justificativas, de acordo com seu critério.

## 6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes normas:

- 1) Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 2) Lei nº 8.987, de 13.02.1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. E alterações.
- 3) Lei nº 9.074, de 17.07.1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. E alterações.
- 4) Lei nº 11.079, de 30.12.2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. E alterações.
- 5) Decreto nº 8.428, de 02.04.93.2015 – Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos, por pessoa física ou jurídica de direito.
- 6) Lei nº 14.133, de 01.04.2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7) Lei Estadual nº 3.363, de 30.12.2008 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências. E alterações.
- 8) Decreto Estadual nº 31.756, de 11.11.2011 – Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do conselho Gestor e Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas. E alterações.
- 9) Decreto Estadual nº 45.238, de 23.02.2022 – Dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado e o Procedimento de Manifestação de Interesse na apresentação de estudos técnicos a serem utilizados pela Administração Pública Estadual. E alterações.
- 10) Decreto Estadual nº 47.133, de 10.03.2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos.



- 11) Lei Nº 3.475 de 03 de fevereiro de 2010. "Dispõe sobre a criação do Complexo Regulador do Estado do Amazonas, na estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde - SUSAM, altera a Lei Delegada Nº 77 de 18 de maio de 2007, e dá outras providências."
- 12) Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde.
- 13) Meu SUS Digital: Política Nacional de Informática e Informações em Saúde; Estratégia da e-Saúde; Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação de Saúde Digital para o Brasil; e Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028. Secretaria de Informação e Saúde Digital - Governo Federal.
- 14) PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024. Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.
- 15) Portaria GM n. 3232 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/17, para instituir o Programa SUS Digital.
- 16) Portaria GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024. Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.
- 17) PORTARIA GM/MS Nº 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024. Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 18) PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 19) RDC Nº 611, 09/03/2022—Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- 20) PORTARIA Nº 2.898, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. Atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).
- 21) PORTARIA GM/MS Nº 1.348, DE 2 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 22) LEI No 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985. Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.
- 23) PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2017. Define o processo para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.
- 24) Lei 14.335, que amplia a prevenção, detecção e o tratamento dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal em mulheres. O texto altera a ementa da Lei 11.664, de 2008, e assegura que essas ações de saúde, previstas na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, de 1990), sejam executadas em todo o território nacional. A lei passa a vigorar em 180 dias.  
Fonte: Agência Senado.



- 25) PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013. Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.
- 26) PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013. Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 27) PORTARIA Nº 263, DE 06 DE ABRIL DE 2021. Institui e regulamenta o funcionamento das Comissões Regionais de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC) nas Superintendências Regionais de Saúde do Distrito Federal.
- 28) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 (Publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2023). Dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
- 29) Portaria CVS 1, de 22/07/2020 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.
- 30) PORTARIA DO SECRETÁRIO Nº 287 DE 24 DE ABRIL DE 2006; Art. 1º Estabelecer que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia: exame citopatológicocérvico-vaginal e microflora (código 12.011.01-0), histopatologia: exame anátomo patológico do colo uterino (código 12012.03-3) e o monitoramento externo da qualidade, através do exame citopatológicocérvico-vaginal e microflora (código 12.011.01-0), permanece vinculado à prestação das informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo do útero no Brasil, por intermédio de BPA em meio magnético, gerado exclusivamente pelo SISCOLO (Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero).
- 31) Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023. Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 32) Portaria Conjunta SAES/SEI DIGI nº 3, de 18 de abril de 2023. Institui o Modelo de Informação da Regulação Assistencial.
- 33) Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023. Revoga as Portarias GM/MS nº 1.099 e 1.100, ambas de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, e dá outras providências.
- 34) TCU. Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018). Brasília: TCU, 2018.
- 35) APMG (Global). APMG PPP Certification Guide. [S. l.], 2016. Disponível em: <<https://ppp-certification.com/pppguide/download>>. Guia de Certificação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) da APMG;
- 36) RADAR PPP. Guia Prático para Estruturação de Programas e Projetos de PPP. [S. l.], 2014. Disponível em: <<https://www.radarppp.com/wp-content/uploads/201408-guia-pratico-para-estruturacao-de-programas-e-projetos-de-ppp.pdf>>.
- 37) BANCO MUNDIAL. Disclosure of Project and Contract Information in Public-Private Partnerships. [S. l.], 2013. Disponível em: Disclosure of Project and Contract Information in Public-Private Partnerships.



- 38) BANCO MUNDIAL (Global). PPP ReferenceGuide 3.0 (Full version). 3.0. [S. l.], 27 abr. 2017a. Disponível em: <<https://ppp.worldbank.org/public-private-partnership/library/ppp-reference-guide-3-0-full-version>>.
- 39) BRASIL. Portal do PPI. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://portal.ppi.gov.br/projetos1#/s/Em%20andamento/u//e//m/Parceria%20P%C3%BAblico-Privada/r/>.
- 40) INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, WORLD BANK GROUP. Estruturação de Projetos de PPP e Concessão no Brasil. Diagnóstico do modelo brasileiro e propostas de aperfeiçoamento. Para o Programa de Fomento à Participação Privada, uma iniciativa de IFC, BNDES e BID. Dezembro, 2015.
- 41) IPEA. Concessões e parcerias público-privadas: políticas públicas para provisão de infraestrutura / organizador: Mauro Santos Silva. – Brasília: IPEA, 2022. 468 p.: il., gráfs.
- 42) BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BIC. Critérios de Seleção de Projetos PPP. Determinantes da Criação de Valor na Utilização de Recursos Públicos (Value for Money). Setembro, 2021. <http://www.iadb.org>.
- 43) DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 13. ed. [S.l.]: Editora Forense, 2021.

## 7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Este PMI será composto das seguintes fases:

- I) Abertura do Procedimento e Habilitação das Empresas;**
- II) Autorização para apresentação de Estudos Técnicos (elaboração e apresentação dos Estudos Técnicos); e**
- III) Avaliação, seleção e aprovação dos Estudos Técnicos.**

7.2. Poderá participar deste Edital de Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, pessoa jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital. Os participantes serão denominados REQUERENTES, para fins deste Edital.

7.3. Os Interessados deverão entregar o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, doravante denominado REQUERIMENTO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM), os quais compõem o Anexo 4, deste Edital.

7.4. A SES instituirá, por meio de Portaria, COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI SES (CCP-PMI-SES), a qual será responsável pela apreciação dos REQUERIMENTOS e, também, pela avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS.

7.5. Os autores ou responsáveis economicamente pelos Estudos Técnicos apresentados que se associarem para a apresentação de REQUERIMENTO, deverão indicar os responsáveis pela



interlocução com a CCP-PMI-SES e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, na forma dos artigos 24, 25 e 26, do Decreto nº 45.238, de 23 de fevereiro de 2022.

- 7.6. Os autores ou responsáveis economicamente pelos Estudos Técnicos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver, de forma injustificada, disposição em contrário neste Edital, nos termos do art. 26 do Decreto nº 45.238, de 23 de fevereiro de 2022.
- 7.7. Poderão participar deste PMI Interessados de origem estrangeira, desde que tenham representantes no Brasil, que ficarão obrigados a apresentar a documentação exigida neste Edital.
- 7.8. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/20151.
- 7.9. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.
- 7.10. É vedada a participação de:
- a. pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
  - b. pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
  - c. agentes do Governo do Estado do Amazonas, servidores e empregados públicos, e seus parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.
- 7.11. Será também indeferida a participação em mais de um Estudo Técnico com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.
- 7.12. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de Estudos Técnicos em conjunto.
- 7.13. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo ou compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.



7.13.1. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, será necessária a indicação do responsável por todas as comunicações e informações relativas aos estudos, com amplos poderes para sua representação, assinada por todas as empresas consorciadas.

## **8. FASE I - ABERTURA DO CERTAME E A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

### **8.1.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1.1. A fase I, deste PMI, compreenderá a Abertura do Certame e a Habilitação das Empresas, em que haverá a apresentação de **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS** para elaboração dos Estudos Técnicos e, para dar início ao procedimento de habilitação, o Interessado deverá enviar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em conjunto com os **FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM)**:

8.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) RG e CPF ou outro documento equivalente (com foto) do representante legal da **REQUERENTE**;
- b) Comprovante de endereço da **REQUERENTE**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, contendo em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo concernente ao objeto do presente Edital;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou averção consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Edital;
- e) Procuração do signatário, se não for o sócio administrador;
- f) Para consórcio, deverá ser apresentado o termo compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação de empresa líder, declaração de responsabilidade solidária e indicação de percentual de participação nos estudos técnicos, para fins de eventual ressarcimento;
- g) Comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto deste Edital, bem como documento que comprove os poderes de seus representantes e decreto de autorização e funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de **REQUERENTE** estrangeiro em funcionamento no país;
- h) As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, indicar os representantes no país para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá





ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.

- i) Em se tratando de pessoa física:
  - a) Cédula de identidade;
  - b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
  - c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, se aplicável;
  - d) Inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicável;
  - e) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil; e
  - f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

#### 8.1.2. Quanto à Qualificação Técnica

- a. Demonstrar, por meio hábil, que possuem qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e de engenharia em projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares os solicitados, preferencialmente por meio de diagnósticos, levantamentos e projetos de engenharia (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo), modelagem econômico-financeira para parcerias público-privadas ou concessões comuns e modelagem jurídica para parcerias público-privadas ou concessões comuns.
- b. Presumem-se a qualificação e experiência necessária quando a REQUERENTE comprovar experiência como titular de concessões de objeto e porte similar ao objeto deste Edital.
- c. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: atestados de capacidade técnica da REQUERENTE, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do Requerente. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente.
- d. Para demonstração de experiência jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e de engenharia, a REQUERENTE poderá apresentar atestados nacionais e/ou internacionais emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos das normas contábeis vigentes.
- e. Na hipótese de grupo é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.

8.1.2.1.A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.1.2.2.A ausência da apresentação do Atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital e seus anexos, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

#### 8.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da REQUERENTE referente ao último exercício financeiro;
- b. Certidão de Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- c. Certidões de tríplice Regularidade Fiscal.;
- d. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Amazonas e do Estado onde for sediada, quando for o caso;
- f. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Manaus e do Município onde for sediada, quando for o caso;
- g. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.1.4. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, considerando-se este de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão nos casos em que não houver prazo indicado.

8.1.5. Poderão ser realizada diligências a fim de complementar ou esclarecer os Requerimentos de Autorização apresentados.

#### 8.1.6. FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM)

8.1.6.1. A REQUERENTE deverá enviar os formulários-padrão em anexo (FORM 1 a FORM 6) devidamente preenchidos, os quais visam orientar o fornecimento pela REQUERENTE das informações indicadas no Art. 12, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022. São eles:

I. FORM 1 – Termo de Cadastramento.

II. FORM 2- Solicitação de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos.

III. FORM 3 – Informações Essenciais ao Requerimento de Autorização, contendo:

- a) Demonstração de experiência na elaboração de estudos similares aos solicitados;
- b) As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios e sociais dele advindos;
- c) Visão do projeto e sistemática de elaboração dos Estudos Técnicos;
- d) Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado ao longo dos Estudos Técnicos, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;



- e) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos neste PMI;
- f) Indicação do valor do ressarcimento pretendido para cada estudo, o valor global e o valor da receita a ser auferida pela SES, acompanhada das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;
- g) Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

IV. FORM 4 – Currículos dos Profissionais Propostos.

V. FORM 5 – Declaração de visita ao local.

VI. FORM 6 – Termo de Transferência de Propriedade e Direitos Autorais.

- 8.1.7. O Termo de Referência, constante do Anexo 1 do presente Edital de Chamamento Público, também deverá servir como base para o preenchimento dos formulários-padrão.
- 8.1.8. As **visitas** aos eventuais terrenos/locais deverão ser agendadas com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, por meio do protocolo virtual, e serão acompanhadas por técnicos designados pela CCP-PMI-SES.
- 8.1.9. O Protocolo Virtual será realizado pelo endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>, direcionado à Comissão de Seleção para Análise, Processamento e Julgamento do Chamamento Público do Procedimento para Manifestação de Interesse (CCP-PMI-SES), na aba de assunto Procedimento para Manifestação de Interesse na opção referente a este edital.
- 8.1.10. As visitas de que trata o item acima, deste Edital de Chamamento Público, serão optativas e, por consequência, o FORM 5 – Declaração de Visita ao Local, terá sua apresentação dispensada quando a REQUERENTE optar em não realizar a referida diligência.
- 8.1.11. A REQUERENTE deverá manifestar seu interesse em apresentar os Estudos Técnicos (FORM 2).
- 8.1.12. Os comentários grafados entre colchetes e em itálico que aparecem nos formulários fornecem orientação à REQUERENTE para seu preenchimento e não deverão constar da versão final.
- 8.2. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
- 8.2.1. O Interessado em participar deste certame deverá protocolizar o **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS**, acompanhado de documentos e anexos, no Setor de Protocolo da SES, localizado na Av.



André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067-375, Manaus – Amazonas – Brasil, no **prazo de 20 dias úteis**, contados da publicação do edital, por meio do protocolo virtual, até as 23h59min, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados, devendo o Requerimento de Autorização conter a assinatura de seu(s) representante(s).

8.2.2. O Ofício de encaminhamento dos documentos deverá ser endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI SES (CCP-PMI-SES).

8.2.3. A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (FORM 2) deverá ser subscrita pelo Representante Legal da REQUERENTE.

### 8.3. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.3.1. A REQUERENTE poderá **solicitar informações à CCP-PMI-SES** referentes aos Estudos Técnicos a serem elaborados e entregues **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação**, as quais deverão ser compartilhadas com todas as REQUERENTES participantes do certame.

8.3.2. As **solicitações de informações** deverão ser encaminhadas à CCP-PMI-SES por meio do protocolo virtual e serão **respondidas** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento.

8.3.3. A qualquer momento, a CCP-PMI-SES poderá, de ofício ou a pedido, solicitar das REQUERENTES informações ou dados adicionais relacionados aos REQUERIMENTOS.

### 8.4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS REQUERIMENTOS

8.4.1. Os REQUERIMENTOS que não atenderem ao disposto neste Edital de Chamamento serão desclassificados sumariamente deste PMI.

8.4.2. Qualquer REQUERIMENTO protocolizado de forma intempestiva não será analisado pela CCP-PMI-SES.

8.4.3. O REQUERIMENTO, constituído dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6), deverá ser consolidado na ordem disposta prevista no item 8.1.6, identificado na forma abaixo:

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI nº 001/2024 – SES**

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI por meio do presente chamamento público para elaboração e apresentação de estudos técnicos de modelagem, para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Saúde - SES na estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de saúde, que visa à **construção, ampliação, reforma, revitalização, operação,**



**manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos Centros Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas.**

[Razão Social da Requerente]

8.4.4. O REQUERIMENTO não deverá conter nada escrito entre linhas nem sobre o texto.

8.4.5. O Representante Legal da REQUERENTE deverá assinar as páginas referentes ao REQUERIMENTO e aos formulários-padrão.

8.4.6. A REQUERENTE deverá apresentar Procuração Pública emitida por Cartório competente, contendo poderes específicos outorgados ao Representante para praticar todos os atos que possibilitem o fiel cumprimento deste Edital.

## 8.5. QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

8.5.1. Caberá à CCP-PMI-SES, mediante a adoção dos critérios dispostos no “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 5), **analisar** as REQUERENTES aptas a receberem a Autorização para a elaboração dos Estudos Técnicos, e promover a **divulgação** do resultado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do final do prazo de recebimento dos requerimentos.

8.5.2. Serão consideradas aptas somente as REQUERENTES que receberem a qualificação de “Atendeu Satisfatoriamente” ou “Superou as Expectativas” constantes do “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 5). Caso a REQUERENTE receba a classificação de “Não Atendeu” ou “Atendeu Parcialmente”, não será considerada apta a receber a Autorização.

8.5.3. A CCP-PMI-SES poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do Governo do Estado do Amazonas, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na análise dos REQUERIMENTOS apresentados.

8.5.4. Os membros da CCP-PMI-SES, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

- I. A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se o “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 5), onde será verificado o atendimento às expectativas da CCP-PMI-SES nos critérios pré-estabelecidos;
- II. Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- III. Considerar-se-á inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, julgado inapto.



- 8.5.5. Serão admitidas as **interposições de Recursos** sobre o resultado das empresas aptas e não aptas, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação, nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.
- 8.5.6. A CCP-PMI-SES promoverá a **análise e divulgação do resultado** das empresas aptas e não aptas no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Recurso.
- 8.5.7. Após a conclusão da fase I, deste Edital, encerradas as análises de recursos, a CCP-PMI-SES enviará o resultado da Análise dos Requerimentos considerados aptos para apreciação da Secretaria interessada, ou do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Amazonas (CGPEPPP/AM), no caso de ser realizada parceria público-privada - PPP e consequente emissão de Autorização para início dos Estudos Técnicos.
- 8.5.8. A Secretaria interessada ou o CGPEPPP/AM, no caso de PPP, **expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da análise, a ser divulgado no site da Secretaria e publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da SES, indicando as REQUERENTES autorizadas a iniciarem os Estudos Técnicos.
- 8.5.9. A Autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art.14, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022.
- 8.5.10. A AUTORIZAÇÃO emitida não gera a obrigação ao Estado do Amazonas de realizar a futura licitação da concessão nem gera qualquer direito de preferência da AUTORIZADA na futura licitação que venha a ser instaurada com base nos Estudos Técnicos.

## **9. FASE II - AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

- 9.1. A fase II, deste PMI, compreenderá à elaboração e apresentação dos Estudos Técnicos, após a efetiva autorização para elaboração. Os Estudos Técnicos subsidiarão a análise quanto à viabilidade, vantajosidade e outras informações necessárias acerca da concessão pretendida, bem como subsidiará a elaboração futura dos editais e contratos referentes à concessão objeto deste edital, sendo:
- I. Produto 1 – Estudo de Demanda;
  - II. Produto 2 - Estudo Técnico-Operacional;
  - III. Produto 3 - Estudo de Engenharia e Arquitetura;
  - IV. Produto 4 - Estudo Econômico-Financeiro.
  - V. Produto 5 - Estudo Jurídico-Institucional;
  - VI. Produto 6 - Plano de Comunicação e Engajamento.
- 9.2. Somente serão aceitos os Estudos Técnicos que estejam compostos integralmente pelos produtos identificados no item anterior.



- 9.3. Todos os Produtos acima elencados contemplam o denominado Estudos Técnicos e deverão ser apresentados à CCP-PMI-SES.
- 9.3.1. Os Estudos Técnicos e documentos que compõem os estudos deverão ser entregues consolidados em formato PDF e editáveis, compatíveis com os principais softwares, por meio do protocolo virtual, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados, devendo o Requerimento de Autorização conter a assinatura de seu(s) representante(s):

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI nº 001/2024 – SES**

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI por meio do presente chamamento público para elaboração e apresentação de estudos técnicos de modelagem, para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Saúde - SES na estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de saúde, que visa à **construção, ampliação, reforma, revitalização, operação, manutenção e gestão do Centro de Diagnóstico e Telessaúde (CDT), dos Centros Regionais (CDTR) e dos Núcleos de Apoio Diagnóstico e Telessaúde (NADT), integrados à rede assistencial de saúde do Estado do Amazonas.**

[Razão Social da Requerente]

- 9.4. O material deverá apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.
- 9.5. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato XLS para planilhas, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.
- 9.6. As AUTORIZADAS deverão fornecer todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos estudos, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.
- 9.7. O Ofício de encaminhamento dos Estudos Técnicos deverá ser endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI SES (CCP-PMI-SES)
- 9.8. As AUTORIZADAS poderão **solicitar informações** à CCP-PMI-SES, **até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data final da entrega dos estudos**, as quais deverão ser compartilhadas com todas as AUTORIZADAS.
- 9.9. Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares e alinhar o conhecimento das AUTORIZADAS com as orientações da CCP-PMI-SES sobre as soluções técnicas e modelos de negócios a serem desenvolvidos, são previstas reuniões que serão realizadas entre a CCP-PMI-SES e todas as AUTORIZADAS.



- 9.10. A solenidade inaugural, denominada “**Reunião de Abertura**”, dar-se-á **em até 05 (cinco) dias úteis** após a divulgação e publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE, e as datas dos demais encontros, denominados “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas na referida solenidade de abertura.
- 9.11. Será garantido às AUTORIZADAS, **até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final da entrega dos Estudos Técnicos**, o direito de solicitar a realização de **reuniões adicionais**, além da “Reunião de Abertura e das Reuniões de Acompanhamento”.
- 9.12. Na elaboração dos Estudos Técnicos, as AUTORIZADAS poderão contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento Público, na forma do §4º, do Art.12, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022.
- 9.13. Toda comunicação entre as AUTORIZADAS e a CCP-PMI-SES deverá ocorrer por meio do protocolo virtual.
- 9.14. **Até 30 (trinta) dias antes do prazo para a apresentação final dos Estudos Técnicos**, a SES poderá, motivadamente, **alterar o cronograma, os Produtos a serem entregues e as premissas originais dos Estudos Técnicos**, desde que o escopo não seja totalmente modificado, hipótese em que será concedido prazo adicional para a conclusão, podendo a AUTORIZADA desistir da continuação dos Estudos Técnicos.

## **10. FASE III - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

- 10.1. A fase III deste PMI, consistirá na avaliação e seleção dos Estudos Técnicos entregues à CCP-PMI-SES.
- 10.2. O **prazo total para a elaboração e entrega dos Estudos Técnicos deste Edital**, será de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da divulgação e publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE.
- 10.3. A CCP-PMI-SES será responsável pela avaliação e seleção dos Estudos Técnicos protocolizados tempestivamente.
- 10.4. A CCP-PMI-SES poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do Governo do Estado do Amazonas, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos Estudos Técnicos entregues.
- 10.5. A CCP-PMI-SES poderá solicitar às AUTORIZADAS informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo





prazo para sua apresentação, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

10.6. A avaliação e seleção dos Estudos Técnicos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação de futura licitação, será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de Estudo Técnico, com base no Art.17, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022.

10.7. Deverá ser avaliado o nível de atendimento dos Estudos Técnicos às expectativas da SES, no que se refere aos seguintes critérios:

10.7.1. **Critérios para avaliação dos Estudos Técnicos** estão de acordo com as especificidades dispostas no Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital. Em geral, será observado para cada produto o que segue:

**I. Produto 1 – Estudo de Demanda:**

- a. Existência de avaliações preliminares, identificando objetivos, possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.
- b. Preparação inicial do projeto, com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias, com objetivo de identificar os principais fatores que influenciam a demanda, apontar possíveis limitações e estabelecer diretrizes para a estruturação do projeto, considerando os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os serviços já existentes em cada município.
- c. Informações sobre o potencial de demanda dos serviços a serem concedidos, com foco nos Centros de Diagnóstico por Imagem (CDT), Centros de Diagnóstico de Alta Tecnologia (CDTR) e Núcleos de Apoio ao Diagnóstico Terapêutico (NADT). Os parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde devem ser o referencial para a elaboração da demanda, garantindo que os serviços estejam em conformidade com as diretrizes nacionais de saúde.
- d. Analisar os serviços de saúde já existentes em cada município, identificando os gaps de cobertura e infraestrutura, a fim de evitar a sobreposição de serviços e otimizar os investimentos. A análise será utilizada para a criação dos planos operacionais, estimativas de receita, custos de investimento e operação, integrando-se com outros produtos do projeto.
- e. Melhorias esperadas com a implementação do projeto, em termos de economia (redução dos custos), eficiência (aumento da produtividade), eficácia (aumento da qualidade e da resiliência a longo prazo às tendências ambientais, sociais e econômicas), conformidade (cumprimento de requisitos legais), substituição (de um serviço que está prestes a expirar) ou antecipação (mitigação de riscos ambientais e sociais, realização de benefícios ambientais e sociais).
- f. Análise técnica que indique as possibilidades de implantação e operação do serviço.
- g. Vantagens e desvantagens técnicas.



- h. Apresentação das possibilidades de uso via concessão simples, via concessão por parceria público-privada ou outra forma que considere mais adequada. Justificar a sugestão mais vantajosa.
- i. Elaboração da Matriz de Risco associada ao empreendimento, com definição da alocação e gestão dos riscos de todos os parâmetros jurídicos necessários, inclusive o modelo de garantias e elaboração de memorando legal descrevendo os instrumentos legais e a justificativa para a escolha.
- j. Apresentação da definição e possibilidades de mercado relativas às características de cada região do Estado definida no projeto, considerando as especificidades de cada região do Estado e traçar o perfil do público-alvo. A análise dos serviços já existentes em cada município também deve contribuir para o dimensionamento da demanda.
- k. Análise do público-alvo, dimensionando e identificando as características gerais, a fim de traçar o perfil de atendimento.
- l. Benchmarks que possam ser traduzidos em opções concretas, de forma a estruturar a futura concessão desejada, em termos de processos, qualificação, produtos, etc. A metodologia do estudo deve considerar os parâmetros assistenciais do Ministério da Saúde e os possíveis ajustes futuros necessários para garantir a aderência às necessidades da rede de saúde pública.
- m. Identificação da metodologia, das premissas, dos pontos críticos da modelagem e dos prováveis ajustes futuros.

## **II. Produto 2 - Estudo Técnico-Operacional:**

- a. Apresentação do formato do empreendimento, incluindo o modelo operacional para os equipamentos e os prazos de disponibilização dos serviços;
- b. Viabilidade e estratégias, do ponto de vista estrutural, administrativo, estratégico, mercadológico, técnico, operacional e financeiro;
- c. Capacidade de síntese dos Estudos Técnicos de viabilidade econômico-financeira e jurídico-institucional;
- d. Apresentação de informações conclusivas;
- e. Compreensão do modelo de negócio;
- f. Capacidade de síntese do projeto de negócio pelo Sumário Executivo;
- g. Definição e especificações dos produtos e serviços no modelo de negócio proposto;
- h. Apresentação da missão e visão do negócio, dos *stakeholders*, da matriz de responsabilidades, dos riscos e planos de resposta, bem como da análise de SWOT(FOCA) no Planejamento Estratégico do Negócio;
- i. Apresentação da segmentação, características do consumidor, concorrentes e riscos do negócio para os equipamentos na Análise de Mercado;
- j. Apresentação das estratégias de divulgação, comercialização e promoção dos produtos e serviços do projeto no Plano de Marketing;
- k. Detalhamento do Modelo Jurídico-Institucional;
- l. Detalhamento do Modelo de Governança;
- m. Definição da alocação e gestão dos riscos e modelo de garantias;



- n. Apresentação das minutas dos instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto;
- o. Apresentação do Plano Financeiro do projeto;
- p. Apresentação do plano de controle ambiental, incluindo a identificação e análise dos impactos urbanísticos e ambientais e os custos de mitigações ambientais;
- q. Apresentação do plano de manutenção dos equipamentos e preservação do patrimônio;
- r. Construção de cenários;
- s. Informações e dados relevantes não previstos no Edital.

### **III. Produto 3 - Estudo de Engenharia e Arquitetura:**

- a. Visão global do projeto e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Apresentação das soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- c. Fornecimento dos elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- d. Apresentação do orçamento dos investimentos necessários a implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão, com memória de cálculo identificando a origem dos custos apresentados.
- e. Adoção de soluções que considerem os princípios de sustentabilidade e de acessibilidade universal;
- f. Conformidade com as exigências legais e normas técnicas pertinentes;
- g. Apresentação de Projeto de Arquitetura e Engenharia sobre cada tipo de Unidade de Saúde escolhida.

### **IV. Produto 4 - Estudo Econômico-Financeiro:**

- a. Relação entre custo e benefício da alternativa de gestão, operação e manutenção;
- b. Geração de valor agregado para a sociedade, inclusive no que se refere à oferta de empregos;
- c. Identificação das cadeias econômicas impactadas pelo empreendimento;
- d. Identificação das eventuais externalidades, tanto positivas quanto negativas, do projeto;
- e. Custos de implantação, manutenção e operacionalização;
- f. Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- g. Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- h. Período de recuperação do investimento – PayBack;
- i. Demonstração do real interesse e capacidade do parceiro(s) privado(s) em participar de uma concorrência para a futura parceria nos moldes apresentados pelo Estudo Técnico;
- j. Estudo de mercado;



- k. Demonstração de utilização de parâmetros e metodologias consistentes do segmento econômico para construção dos estudos técnicos.

**V. Produto 5 - Estudo Jurídico-Institucional:**

- a. Definição do ambiente regulatório;
- b. Segurança para os investimentos;
- c. Controle dos riscos, com diretrizes de alocação e gestão nas cláusulas contratuais;
- d. Controle e acompanhamento da execução da parceria.

**VI. Produto 6 - Plano de Comunicação e Engajamento:**

- a. Diagnóstico de comunicação (análise de contexto);
- b. Mapeamento de stakeholders e públicos de interesse;
- c. Propostas de ações de Comunicação e Engajamento;
- d. Mensagens-chave;
- e. Matrizes de risco;
- f. Manual de gestão de crises.

10.8. A Pontuação Final dos Estudos Técnicos entregues por cada AUTORIZADA será atribuída pela CCP-PMI-SES. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado terá como referência os valores apresentados nos “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 7).

10.9. Os membros da CCP-PMI-SES, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

10.9.1. A avaliação dos Estudos Técnicos deverá ser realizada com base nos “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 7) com os respectivos critérios aplicáveis a cada produto objeto dos Estudos Técnicos, para os quais serão atribuídos pontuação de 0 (zero) a 3 (três) pontos pelos membros da CCP-PMI.

10.9.2. Para avaliar os Estudos Técnicos entregues pelas AUTORIZADAS, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos aludidos trabalhos. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

10.9.3. No **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, da entrega dos Estudos Técnicos, a CCP-PMI realizará a **análise e divulgação** sobre os Estudos Técnicos entregues.

10.9.4. Os membros da CCP-PMI preencherão os “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 7), em que registrarão a pontuação atribuída para cada critério e a pontuação final obtida por cada produto objeto dos Estudos Técnicos.



- 10.9.5. Serão admitidas as **interposições de Recursos** sobre o resultado da seleção dos Estudos Técnicos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.
- 10.9.6. A CCP-PMI-SES promoverá a **análise e divulgação** do resultado da análise dos Recursos no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Recurso.
- 10.10. Como último ato da fase III, a CCP-PMI-SES preencherá o “Quadro de Seleção dos Estudos Técnicos” (Anexo 8), com a pontuação dos Estudos Técnicos que obtiveram a melhor classificação, bem como indicarão quais Estudos Técnicos poderão ser utilizados como suporte à elaboração de futuro procedimento licitatório para a concessão, os quais serão submetidos para **apreciação da Secretaria interessada, ou do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Amazonas (CGPEPPP/AM)**, no caso de ser realizada parceria público-privada, para as **deliberações de praxe e eventual aprovação**, nos termos do art. 23 e 24, do Decreto nº 45.238, de 23 de fevereiro de 2022, **prazo de 10 (dez) dias**, contados do resultado.
- 10.11. A definição sobre o aproveitamento ou não dos Estudos Técnicos que obtiveram melhor pontuação se dará com base na compatibilidade e coerência de conteúdo entre os Estudos Técnicos de viabilidade econômico-financeira, jurídico-institucional e técnico-operacional.
- 10.12. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos Técnicos, será declarado vencedor aquele que apresentar menor valor de ressarcimento.
- 10.13. Ao participar do presente Procedimento de Manifestação de Interesse, ficam as AUTORIZADAS vedadas de divulgar o conteúdo dos estudos, em partes ou na sua totalidade, antes da efetiva seleção e divulgação do estudo selecionado, sem autorização expressa da CCP-PMI-SES.

## 11. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU COMPROMISSO

- 11.1. O presente PMI não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como expectativa de direito referente à possível contratação entre a Autorizada e a SES, em decorrência dos Estudos Técnicos entregues nos moldes perquiridos neste Edital de Chamamento Público.
- 11.2. A entrega dos Estudos Técnicos não representa a abertura de procedimento licitatório, o qual poderá ser oportunamente realizado, com base na legislação vigente.
- 11.3. A futura realização de procedimento licitatório não ficará condicionada à utilização dos Estudos Técnicos obtidos por meio deste PMI.
- 11.4. A SES se exime de qualquer responsabilidade pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os Estudos Técnicos selecionados em



consequência deste PMI, por razões de conveniência e oportunidade, e, tampouco, no caso de inabilitação ou desclassificação da REQUERENTE.

## **12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

- 12.1. Os custos despendidos por qualquer REQUERENTE/AUTORIZADA para o cumprimento da finalidade prevista neste Edital de Chamamento Público, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da SES, conforme prescrito no Parágrafo único, do Art.24, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022.
- 12.2. Os Estudos Técnicos que porventura venham a ser utilizados como subsídios à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão terão seus custos reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do Art.24 do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022, nos limites dos valores estimados pelo Estudo Técnico selecionado no PMI e apurados pela CCP-PMI-SES.
- 12.3. Caso a CCP-PMI-SES conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados pela AUTORIZADA, para cada Estudo Técnico selecionado, com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.
- 12.4. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pela AUTORIZADA, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos Estudos Técnicos por ela entregues, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias, a contar da data da rejeição.
- 12.5. O valor máximo para ressarcimento do conjunto de Estudos Técnicos que porventura venham a ser utilizados como subsídios à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão, não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operacionalização e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.
- 12.6. No caso do somatório do valor para ressarcimento dos Estudos Técnicos ultrapassar a porcentagem prevista neste Edital a CCP-PMI-SES deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.
- 12.7. Os Estudos Técnicos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos constantes neste Edital.



12.8. O Edital relativo ao procedimento licitatório da concessão conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação, ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração e entrega dos Estudos Técnicos utilizados como suporte à elaboração do referido Edital.

### **13. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.1. A SES, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, poderá:

- 13.1.1. Alterar, suspender ou revogar este Edital de Chamamento Público;
- 13.1.2. Solicitar informações adicionais dos Interessados quanto aos REQUERIMENTOS protocolizados;
- 13.1.3. Definir sistemática para acompanhamento do desenvolvimento dos Estudos Técnicos.
- 13.1.4. A sistemática a que se refere este item será definida por ocasião do TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- 13.1.5. Contratar estudos alternativos ou complementares;
- 13.1.6. Iniciar processo licitatório da concessão, independente da entrega dos Estudos Técnicos solicitados neste PMI;
- 13.1.7. Solicitar à AUTORIZADA correções e alterações dos Estudos Técnicos sempre que tais procedimentos forem necessárias para atender às demandas de Órgãos de Controle ou para aprimorar o empreendimento, na forma do Art.10, §5º, do Decreto nº45.238, de 23 de fevereiro de 2022.

13.2. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às Pessoas Autorizadas, nas condições previstas neste Edital.

13.3. Os casos em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento.

13.4. A SES poderá, a seu critério, diretamente, ou por meio de consultoria contratada, revisar, adequar, ou adaptar o conteúdo dos estudos recebidos, sem prejuízo de quebra de direito autoral.

### **14. RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE/AUTORIZADA**

14.1. Os ônus e demais custos financeiros despendidos por qualquer REQUERENTE/AUTORIZADA neste PMI não serão de responsabilidade da SES.

14.2. A REQUERENTE/AUTORIZADA é responsável civil, administrativa e criminalmente pela consistência dos Estudos Técnicos que forem entregues, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos em relação à SES ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem



apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os Estudos Técnicos.

- 14.3. A REQUERENTE/AUTORIZADA, os autores ou os economicamente responsáveis pelos estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto.
- 14.4. A mera autorização e/ou seleção dos estudos não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto eventualmente apresentado nos termos deste Edital.

## 15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1. As **Impugnações** ao presente Edital de Chamamento Público e os **Recursos** contra as decisões proferidas pela CCP-PMI-SES nas fases deste PMI, deverão ser devidamente encaminhadas por meio de protocolo virtual, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação.
- 15.2. As Impugnações e os Recursos somente serão conhecidos se contiverem, necessariamente:
- identificação e qualificação do Impugnante/Recorrente;
  - A indicação do item ou decisão da qual se está impugnando ou recorrendo;
  - As razões da Impugnação ou do Recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
  - Os pedidos do Impugnante/Recorrente.
- 15.3. As **decisões sobre as Impugnações** relativas ao presente Edital de Chamamento Público e **Recursos** serão informadas por meio do protocolo virtual e divulgadas no site oficial da SES, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação.
- 15.4. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação deste Edital de Chamamento Público, nos prazos e termos estabelecidos neste Edital.
- 15.5. Serão admitidas as interposições de Recursos após finalizada cada fase deste certame, os quais deverão ser subscritos, exclusivamente, pelo Representante Legal do Interessado.
- 15.6. As Impugnações e os Recursos deverão ser endereçados à CCP-PMI-SES que analisará e julgará o pleito.
- 15.7. Os Recursos que se apresentarem sem fundamentação técnica, ilegíveis, intempestivos e que não estiverem de acordo com este Edital de Chamamento Público, serão julgados improvidos sumariamente.





15.8. As decisões sobre os Recursos serão comunicadas por meio de Ofício encaminhado via e-mail aos Interessados.

## **16. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. A titularidade dos Direitos Autorais relativos aos Estudos Técnicos selecionados será transferida à SES (FORM 6) e poderão ser utilizados incondicionalmente como suporte à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Autorização para elaboração e entrega dos Estudos Técnicos: (I) será conferida às REQUERENTES /AUTORIZADAS; e (II) será pessoal e intransferível.

17.2. A Autorização para elaboração e entrega dos Estudos Técnicos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Amazonas perante terceiros pelos atos praticados pela REQUERENTE / AUTORIZADA.

17.3. Todos os atos emanados da CCP-PMI-SES sobre as fases do certame serão comunicados por meio de Ofício encaminhado ao e-mail informado pelo Interessado no REQUERIMENTO.

17.4. Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público serão dirimidos pela CCPPMI-SES.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus-AM, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, quando esgotadas as vias administrativas.

## **18. ANEXOS**

ANEXO 1. Termo de Referência.

ANEXO 2. Documentação para Obra.

ANEXO 3. Modelos dos Formulários-Padrão – FORM 1 A 6.

ANEXO 4. Quadro de Análise dos Requerimentos.

ANEXO 5. Termo de Autorização dos Estudos.

ANEXO 6. Quadros de Avaliação dos Estudos.

ANEXO 7. Quadros de Seleção dos Estudos.

Manaus, 08 de novembro de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

